

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com as crescentes reivindicações de organizações de proteção animal e de apoiadores da causa, em face dos incidentes em ambientes onde animais ficam hospedados sem o devido acompanhamento de responsáveis, apresentamos este Projeto de Lei Complementar, objetivando que o comércio de animais de qualquer espécie seja permitido somente em canis e gatis devidamente credenciados para tanto, sendo proibido em estabelecimentos comerciais como *pet shops*, agroveterinárias e *agropets*.

Importante salientar que, conforme o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, é proibido expor, manter ou comercializar animal silvestre, salvo quando autorizado pelo órgão ambiental nacional competente, comercializar ou manter em estabelecimento comercial animais doentes e, inclusive, expor animais em vitrinas de estabelecimentos comerciais.

Assim, com a presente proposta legislativa, pretendemos ampliar a referida vedação, mantendo o comércio de produtos voltados para o bem-estar animal.

Por outro lado, atualmente muitas pessoas ainda compram animais como se fossem um simples objeto, tratando-os assim quando os abandonam nas ruas, sem se preocupar com eles ou com a saúde pública.

Todos os animais merecem respeito e, portanto, devem reproduzir-se em ambientes adequados, com higiene, tranquilidade e alimentação adequada, sob supervisão constante de profissionais e responsável.

Temos conhecimento de que, em Salvador, na Bahia, foi realizada uma pesquisa em que se constatou que 30% dos animais abandonados naquela cidade foram comprados nesses estabelecimentos.

Igualmente, os animais abandonados são hospedeiros de zoonoses e, a partir do momento em que inibimos sua venda nesses estabelecimentos, estaremos prevenindo problemas de saúde pública, evitando a transmissão de doenças.

Em caso de ser aprovado, o texto deste Projeto prevê que o Executivo Municipal terá até noventa dias para regulamentá-lo. Nesse prazo, os estabelecimentos que atualmente comercializam animais deverão adequar-se às novas regras.

Este Projeto de Lei Complementar também tem o objetivo de estimular a adoção de animais, visando reduzir a população animal abandonada em nossas ruas.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013

VEREADORA LOURDES SPRENGER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 23, inclui arts. 23-A e 23-B e revoga o § 1º do art. 22, os incs. I a IV e o parágrafo único do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, proibindo a comercialização de animais de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 23. Fica proibida a comercialização de animais de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 23-A na Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 23-A. A comercialização de animais somente será permitida:

I – em canis e gatis licenciados e credenciados; e

II – em feiras, observado o disposto na Seção VI deste Capítulo.”

Art. 3º Fica incluído art. 23-B na Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

“Art. 23-B. Os animais comercializados, nos termos desta Lei Complementar, deverão ser esterilizados, identificados e registrados em cadastro próprio.”

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 22, os incs. I a IV e o parágrafo único do art. 23 e os arts. 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.